

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 78 Horário 16:42

Projeto de Lei Nº 013

Data: 24/02/2023

(  ) Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Andreia Klein

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

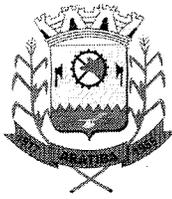
( ) Sim  
( ) Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**RAFAEL J. DINO**

Vereador Presidente EM

**APROVADO EM**  
28/02/2023

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo e dá outras providências.*

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

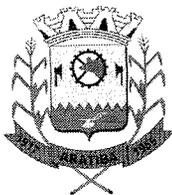
**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.720, de 19 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Número de vagas:	Carga Horária:	Componente Curricular:
40 vagas	25 h	Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental
<b>02 vagas</b>	25 h	<i>Professor com habilitação em Geografia</i>
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em História
01 vagas	25 h	Professor com habilitação em Língua Portuguesa e Espanhol
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Ciências Biológicas
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Artes
04 vagas	25 h	Professor com habilitação em Educação Física
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Atendimento Educacional Especializado (AEE)
30 vagas	35 h	Auxiliar Social
01 vaga	20 h	Assistente Social
01 vaga	20 h	Psicopedagogo
01 vaga	20 h	Nutricionista

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 12 de dezembro de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

Justificamos o encaminhamento do presente projeto, que trata da alteração do Art. 2º da Lei Municipal 4.720/2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais para atender a demanda da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

A referida alteração se faz a pedido da Secretaria Municipal da Educação tendo em vista a necessidade de mais um profissional para a área de Geografia.

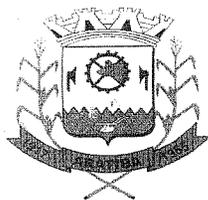
Encaminhamos em anexo a este projeto de lei, a justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a contratação do cargo professor com habilitação em Geografia.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores,

Respeitosamente,



GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**MEMORANDO SME N°27/2023.**

**Aratiba, 23 de fevereiro de 2023.**

**Ao Setor de Projetos**

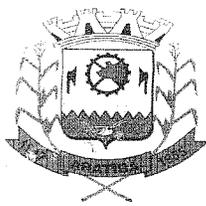
**Assunto: Solicitação de projeto de lei para contrato emergencial**

Solicitamos a elaboração de projetos de lei para processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação (função temporária emergencial) de 01 professor de geografia, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,

**ROSANE MORGAN**  
**Secretária Municipal da Educação**

Rosane Morgan  
Secretária Mun. de Educação  
Portaria 006/2021  
Aratiba/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Aratiba, 23 de fevereiro de 2023.**

**CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a contratação emergencial de 01 (um) professor com habilitação em Geografia para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, com embasamento no quadro de recursos humanos disponível, o número de matrículas já efetuadas para o ano letivo de 2023.

Também justificamos a necessidade tendo em vista que as duas professoras contratadas (01 para geografia e 01 para história) ultrapassaram a quantidade de horas/períodos em contato com alunos ficando prejudicada a realização de no mínimo, 1/3 da jornada docente destinado às atividades extraclasse, tal como estipulada no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/08. Quando se estabelece a jornada do professor é preciso considerar que 1/3 dela deverá ser destinada para o desempenho das atividades de planejamento de aula. Os outros 2/3 do tempo é que serão utilizados para o contato com os alunos, por este motivo tivemos um aumento do número de professores.

Salientamos, que no quadro de recursos humanos da rede não há professores com disponibilidade de carga horária e/ou habilitação para atender esta demanda e a contratação é necessária para fins de evitar prejuízo aos alunos com a ausência de professores, visando manter a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas Municipais da Rede de Ensino de Aratiba.

Por fim, destacamos, que havíamos previsto que a Professora Adulce Inês Dellagostin (que atualmente está como diretora da E.M.E.F. São Roque), iria assumir períodos de Geografia e História e neste sentido iria se ausentar da escola para atender a E.M.E.F. Aratiba, e não tendo coordenação pedagógica para acompanhar os estudantes na Escola São Roque em turno integral, houve a necessidade de uma nova reorganização do quadro de pessoal.

Enfatizamos a necessidade de contrato emergencial de mais 01 (um) professor de Geografia para o corrente ano ou até que se logre êxito através de concurso público.

**Rosane Morgan**

**Secretária da Educação**

Rosane Morgan  
Secretária Mun. de Educação  
Portaria 006/2021



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para autorização de contratação temporária de 01 PROFESSOR DE GEOGRAFIA, a fim de suprir a demanda de atendimentos na Saúde – Projeto de Lei nº 007/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

<b>Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada</b>	Autorização para contratação temporária de 01 PROFESSOR DE GEOGRAFIA.		
<b>Despesa Aumentada</b>	<b>1º ano 2023</b>	<b>2º ano 2024</b>	<b>3º ano 2025</b>
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 40.049,25	R\$ 48.059,10	R\$ 8.009,85
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária. Lei nº4.716/2023		

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros a contratação temporária de 01 PROFESSOR DE GEOGRAFIA, considerando um período de 24 meses de contratação.

CARGO	SALÁRIO MÊS	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PATRONAL INSS	VALE ALIMENTAÇÃO	MENSAL	2023	2024	2025
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	R\$ 2.619,62	R\$ 218,30	R\$ 72,76	R\$ 611,24	R\$ 483,00	R\$ 4.004,92	R\$ 40.049,25	R\$ 48.059,10	R\$ 8.009,85

**II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.716, de 06 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº4.705 de 08 novembro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

### III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

#### Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

### IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2022 (Segundo IN – TCE/RS 18/2021)	71.081.795,13	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo	R\$ 26.136.096,87	36,77%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo	R\$ 1.450.162,90	2,04%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 27.586.259,77</b>	<b>38,81%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,81%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto, no exercício financeiro em curso (desconsiderando os gastos com vale alimentação)	R\$ 35.219,25	
Acréscimo nos gastos com aumento de acordo com impacto anterior (Contratação de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem). *desconsiderando os gastos com vale alimentação	R\$ 110.989,66	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 27.732.468,68	
Receita Corrente Líquida	R\$ 71.081.795,13	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.		<b>39,01%</b>

Aratiba – RS, 24 de fevereiro de 2023.

**GILBERTO LUIZ** Assinado de forma digital  
por GILBERTO LUIZ  
**HENDGES:008** HENDGES:00861979087  
**61979087** Dados: 2023.02.24  
11:22:14 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/2023 -  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
4.720/2022, QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
DE PROFESSORES, NUTRICIONISTA, AUXILIAR  
SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL,  
PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo, mais precisamente para contratação de mais um profissional para a área de Geografia, a pedido Secretaria Municipal da Educação, conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação (conforme Projeto de Origem), o que demonstra total transparência e legalidade.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão, o valor de vencimento do cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado -“Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 28 de fevereiro de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.720/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES, NUTRICIONISTA, AUXILIAR SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 28 de fevereiro de 2023.

Vereador Marco Antônio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte